

# CORNÉLIO PROCÓPIO

PREFEITURA

**LEI Nº 290/2022**

**Data: 25/11/2022**

**SÚMULA:** Autoriza abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais) no exercício financeiro de 2022.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**SANÇÃO**  
Sanciono nesta data a Lei nº 290/22.  
C. Procópio, 25 de novembro de 2022.

Prefeito

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona

e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais), nos termos das Resoluções baixadas pelo Banco Central do Brasil, destinados à ampliação do Hospital Regional de Cornélio Procópio com mais 32 (trinta e dois) leitos.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Para alocação dos recursos de que trata o art. 1º, retro, fica o Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2019, com fonte de recursos de operação de crédito, nas seguintes classificações orçamentárias:

- 06.01.10.301.0007.1.033.4.4.90.51.00.00.00.00

**Parágrafo único.** Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* deste artigo, se darão conforme disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, retro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

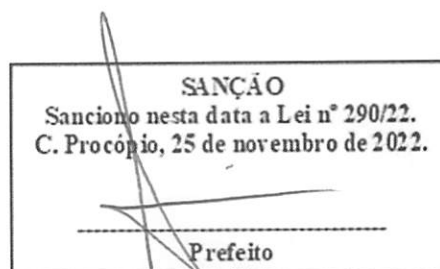
**Art. 7º** - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

**Parágrafo único.** As receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 284/2022 de 17 de novembro de 2022.

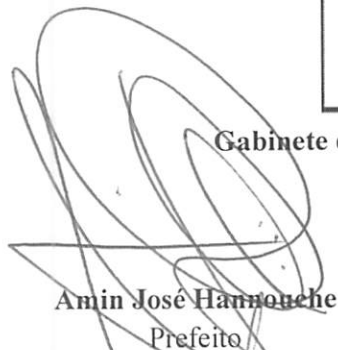
**Art. 8º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 104/2021, de 31/05/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, a ação **1.033 – AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL**, o valor de até 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais) oriundos de contração de operação de crédito.

**Art. 9º** - Fica incluído ao Anexo 2 – Demonstrativo das Ações na Lei Municipal 105/2021 de 31/05/2021 – Plano Plurianual 2022-2025 a ação **1.033 – AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL**, o valor de até 2.244.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais) oriundos de contração de operação de crédito.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 25 de novembro 2022.

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município